



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, em Pacujá, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 2706108/2014	PARECER N° 0607/2014	APROVADO EM: 23.10.2014

I – RELATÓRIO

Salvador Alves de Oliveira, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, em Pacujá, por meio do processo nº 2706108/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua 22 de Setembro, 273, CEP: 62.180-000, Pacujá, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 00.273.843/0036-91, com Censo Escolar nº 23022655.

Integram o quadro técnico administrativo o professor Salvador Alves de Oliveira, diretor, graduado em Disciplinas Específicas do Ensino Básico com Habilitação em Matemática e Física e pós-graduado em Gestão Escolar pela Universidade Federal de Juiz de Fora-MG, Registro nº 12289, e a secretária escolar, Itamar Souza Pinto, Registro nº 10986. O corpo docente dessa instituição é composto de quinze professores, sendo dez habilitados e cinco autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 554 livros para um total de 246 alunos matriculados, revelando uma baixa proporção de 2,2.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Ronald Linhares Ferreira Gomes, CREA nº 4480/D, e o Dr. Miguel Angel Ribeira Servilha, CRM nº 12570.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos-SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0607/2014

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0882/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Gonçalves de Alencar, e nos dados inseridos no SISP.

Urge que essa Escola adeque seu corpo docente às exigências da lei e amplie o acervo bibliográfico da escola para, no mínimo, cinco títulos por aluno, sob pena de ter sua postulação indeferida no próximo credenciamento.

Ficam convalidados todos os atos da instituição, no que tange à vida escolar dos alunos, no período de 01.01.2011 até a presente data, posto que a escola fora credenciada pelo Parecer nº 1032/2003/CEE, com validade até 31.12.2010.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Plácido Aderaldo Castelo, em Pacujá, a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de outubro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE